



LEI MUNICIPAL Nº 2551, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ESTABELECE O LANÇAMENTO DE IPTU –  
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO,  
DESCONTO PARA PAGAMENTO EM  
PARCELA ÚNICA, PARCELAMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso das disposições do art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcelamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020, da seguinte forma:

- I – a primeira parcela terá vencimento em 10/06/2020;
- II- a segunda parcela terá vencimento em 10/07/2020;
- III- a terceira parcela terá vencimento em 10/08/2020;
- IV- a quarta parcela terá vencimento em 10/09/2020;
- V – a quinta parcela terá vencimento em 09/10/2020.

Art. 2º O pagamento em parcela única terá o desconto de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao imposto no lançamento e vencimento para 10/06/2020.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

Art. 3º A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento, da parcela única e do parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudioniro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28/02/2020.